

**CONTRATO N.º 182/2019**  
**PROCESSO N.º 4446/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 113/2019**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Telefone nº (51) 3023-8888, e-mail [licitacao@genteseguradora.com.br](mailto:licitacao@genteseguradora.com.br), firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Pregão Presencial 113/2019, com homologação em 02 de julho de 2019.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1. Os serviços serão solicitados nas seguintes especificações e quantidades:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                    | VALOR     |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1    | Serviço de cobertura securitária para os veículos da frota municipal, conforme proposta de preços da Contratada. | 86.400,00 |

2.2. A contar da data da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá prover o seguro dos veículos constantes nos lotes 1, 2, 3 e 4 no prazo máximo de até 10 dias úteis e entregar todas as apólices à CONTRATANTE em até vinte dias úteis.

2.3. O seguro dos veículos constantes no lote 05 será firmado conforme aquisição dos mesmos devendo cada apólice ser emitida no prazo máximo de até 10 dias úteis e entregar as apólices à CONTRATANTE em até vinte dias úteis.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO**

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$-86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

| Órgão | Despesa | Categoria    | Descrição                                     | Fonte   |
|-------|---------|--------------|-----------------------------------------------|---------|
| 0304  | 1210    | 339039999900 | Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica | Próprio |

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS**

5.1. O prazo de solicitação de execução dos serviços será de até 02 dias úteis contados da assinatura do contrato ou vencimento da antiga apólice.

5.2. O prazo de execução dos serviços será de até 10 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviços.

5.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

##### **6.1. COBERTURA TOTAL:**

6.1.1. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- A) Colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
- B) Queda acidental em precipícios ou de pontes;
- C) Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele afixado;
- D) Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;
- E) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidentais;
- F) Roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;

- G) Danos causados ao veículo segurado após o roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;
- H) Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;
- I) Atos danosos praticados por terceiros, exceto “Prejuízos Não Indenizáveis pela CONTRATADA”;
- J) Submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;
- K) Granizo, furacão e terremoto;
- L) Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;
- M) Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto na Cláusula Quinta.
- N) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);
- O) Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos: Chaveiro;
- P) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;
- Q) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

## 6.2. COBERTURA DE TERCEIROS

6.2.1. Responsabilidade Civil Facultativa – RCF: Cobertura que visa garantir, até o valor do Limite Máximo de Indenização, o pagamento da indenização pela qual o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo judicial ou extrajudicial autorizado de modo expresso pela CONTRATADA, por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros pelo veículo segurado, pela carga transportada ou por veículo regularmente rebocado.

- A) Danos Materiais: É o tipo de dano causado exclusivamente à propriedade material da pessoa;
- B) Danos corporais: Dano Corporal: Lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado. Danos classificáveis como mentais, morais, estéticos ou psicológicos, não estão abrangidos por esta definição;
- C) Danos morais: É toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico, ficando a cargo do Juiz no processo o reconhecimento da existência de tal dano bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação,

devendo, ser sempre caracterizado como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

### 6.3. COBERTURA PASSAGEIROS

6.3.1. Acidentes Pessoais de Passageiros - APP: Evento com data caracterizada, exclusiva e diretamente externo provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou invalidez permanente total ou parcial dos passageiros ou do condutor do veículo Segurado, garantindo, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenização à vítima ou a seus Beneficiários, caso o passageiro venha sofrer lesão corporal e/ou morte em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, bem como o reembolso de despesas médico hospitalares decorrentes de tal acidente.

A) Morte: morte em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado;

B) Invalidez: Perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão dos passageiros ou do condutor do veículo acidentado.

C) Despesas médico hospitalares: D.M.H: Indenização por despesas médicos hospitalares sofridas pelo condutor e passageiros do veículo segurado.

### 6.4. FRANQUIA PARA VIDROS E AFINS

6.4.1 Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como vidros, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite descrito abaixo, não sendo cumulativas com a franquia obrigatória.

| Categoria             | Vidros | Espelhos, Faróis, Lanternas e Retrovisores |
|-----------------------|--------|--------------------------------------------|
| Pequeno e médio porte | 120,00 | 90,00                                      |
| Demais Veículos       | 250,00 | 150,00                                     |

### 6.5. CONDIÇÕES GERAIS

6.5.1. Endosso: Os veículos que não fazem parte desta contratação poderão, ao longo da vigência desta contratação, serem inseridos obedecendo às normas de inclusão por endosso, sem prejuízo do disposto nas Especificações Técnicas.

6.5.1.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE e processadas pela CONTRATADA, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes nas Especificações Técnicas.

6.5.1.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre

outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

6.5.1.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pela CONTRATANTE.

6.5.2. Valor de mercado referenciado: Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br).

6.5.2.1. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pela CONTRATANTE, independentemente da quilometragem rodada no período.

6.5.2.2. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

6.5.3. Da Apólice: A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE. Deverá constar na apólice:

- A) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- B) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
- C) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%;
- D) Prêmios discriminados por cobertura;
- E) Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes do Anexo – Relação dos veículos;
- F) Bônus, quando houver, observando o disposto no Anexo – Relação dos veículos;
- G) Franquia aplicável.

6.5.4. Do Aviso de Sinistro: A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

6.5.4.1 Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 2 (dois) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

6.5.4.2. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas após o aviso de sinistro.

6.5.5. Dos Bônus: A CONTRATADA, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos no Anexo na Relação dos veículos.

6.5.5.1. A empresa poderá diminuir a bonificação em menos 1 (um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros, constantes no Anexo – Relação dos veículos.

6.5.6. Da Franquia: A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

A) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

B) Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo previsto no subitem 6.3.1, não sendo cumulativas com a franquia de que trata o item 6.5.6, destas Especificações Técnicas;

C) franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna;

D) Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços;

E) Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela CONTRATANTE prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à CONTRATADA emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse;

F) Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

6.5.7. Salvados: Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.5.7.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

6.5.8. Dos Riscos Cobertos: os riscos cobertos serão os descritos no presente Contrato.

6.5.9. Regulação de Sinistro: Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

6.5.9.1. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

6.5.9.2 Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

6.5.9.3. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

6.5.9.4. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

6.5.9.5. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

6.5.9.6. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

6.5.10. Da Indenização: Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

6.5.10.1. Os danos materialmente comprovados, causados pela CONTRATADA ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

6.5.10.2. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

6.5.11. Da Indenização Integral: Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

6.5.11.1. Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas;

6.5.11.2. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade CONTRATADA.

6.5.12. Da Inclusão e Substituição: Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

6.5.12.1. Os veículos que ficaram de fora desta contratação, poderão ter inclusão solicitada, durante a vigência da apólice, por meio de endosso de inclusão. As inclusões dos veículos serão realizadas observando o limite previsto no Art.65, § 1º da Lei 8.666/93.

6.5.12.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

6.5.12.3. Caberá a CONTRATANTE, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

6.5.13. Da Exclusão: Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$  e  $Y \times Z = VT$  onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

6.5.13.1. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela CONTRATANTE à operadora do referido seguro. Esta comunicação será realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento.

6.5.13.2. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento da apólice dos lotes 1, 2, 3 e 4 serão efetuados em até 5 parcelas mensais, em conta bancária nominal à CONTRATADA, após o recebimento da Nota Fiscal preenchida sem rasuras, contendo o número do processo, número da Agência e da



Conta Corrente, a ser certificada pela Secretaria Solicitante, a quem competirá à fiscalização do objeto, dando cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados em conformidade com normas previstas no edital, seus documentos anexos e o contrato.

7.2. O pagamento do seguro dos veículos constantes no lote 5 será conforme recebimento das apólices.

7.3. Para liberação do pagamento à Contratada, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

| Órgão | Despesa | Categoria    | Descrição                                     | Fonte   |
|-------|---------|--------------|-----------------------------------------------|---------|
| 0304  | 1210    | 339039999900 | DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA | PRÓPRIO |

## 8. CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE**

9.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

9.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES**

10.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

11.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

11.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

11.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

11.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

11.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

11.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11.4.3. Concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, inicia-se novo prazo para contagem de reajuste.

11.4.4. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

12.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

13.1. São direitos da CONTRATANTE:

13.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

13.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

13.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

13.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

13.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13.2. São obrigações da CONTRATANTE:

13.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

13.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

13.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

13.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

13.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

13.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

13.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

13.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

### 13.3. São obrigações DA CONTRATADA:

13.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

13.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

13.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

13.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

13.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

13.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

13.3.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

13.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

13.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

13.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

13.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

14.1. Caberá ao (a) servidor (a) Neri Wanderlind, lotado (a) na Secretaria da Administração a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do (a) servidor (a) Larissa Meriê Barabacz Freitas Messa, lotada (a) na Secretaria de Administração e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo (a) servidor (a) Márcio de Souza Carvalho lotado na Secretaria de Serviços Urbanos.

14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

14.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.**

15.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

15.1.1. Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

15.1.2. Multa de 2% (dois por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

15.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 15.1.1 e 15.1.2;

15.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

15.2. As multas previstas nos itens 15.1.1 e 15.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

15.3. As multas previstas nos itens 15.1.1 e 15.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

15.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

15.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 15.1.1 e 15.1.2.

15.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

15.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

15.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

15.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

16.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar a CONTRATANTE ou terceiros:

16.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubitatã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

16.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

16.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

16.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

16.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO**

18.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o processo licitatório respectivo e a proposta da CONTRATADA.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTICORRUPÇÃO**

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

19.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

20.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.



## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS**

21.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO**

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatã - Paraná, 02 de julho de 2019.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito  
Contratante

**GENTE SEGURADORA S/A**  
Representante legal da empresa  
Contratada